

PROJETO DE LEI

Nº 348/2013

LEI Nº 10.664

AUTÓGRAFO Nº

298/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário

lindeiro e dá outras providências. (Terreno localizado no Jd. Zulmira)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Setembro de 2013.

PL nº 348/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 70/2013
Processo nº 11.394/2012

J. AOS PROJEITOS DE DELIBERAÇÃO
EM

12 SET 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público, a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no presente Projeto de Lei é caracterizado como remanescente de desapropriação, portanto, bem dominial, não havendo assim, necessidade de desafetação.

A área contendo 145,60 m², localizada à Rua Américo Corrá foi adquirida pela Municipalidade para melhoria do sistema viário. No entanto, remanescente dessa área (36,12 m²) não foi utilizado e sobre o mesmo não consta qualquer projeto de obra pública.

Por se tratar de área remanescente, tal imóvel interessa ao proprietário lindeiro, o qual manifestou expressamente o interesse na compra do mesmo e sendo ele alienado, passará a ser zelado pelo interessado, o qual, dentre outras obrigações, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes.

É de se ressaltar que a alienação poderá ser concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a mesma se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob responsabilidade do adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara de
SOROCABA
PL Alienação de bem público Rua Américo Corrá

SECRETARIA GERAL

12-594-2013-15:44-127965-1/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 348/2013

(Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por venda e compra ao proprietário lindeiro, Sr. José Ortega, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.394/2012, a saber:

“Terreno de forma triangular, constituído pela área remanescente do lote 12/A, da planta de fracionamento de lote, elaborada por José Ortega e s/m, no lote de terreno sob o nº 12, da quadra 06, do loteamento denominado “Jardim Zulmira”, nesta cidade, contendo a área de 36,12 m² (trinta e seis metros quadrados e doze decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Américo Corrá, onde mede 10,64 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº13, da mesma quadra, onde mede 8,63 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 12/B, da mesma planta de fracionamento, onde mede 10,40 metros; nos fundos, termina em zero.”

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A escritura pública de venda e compra deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

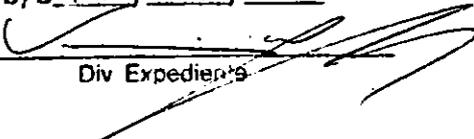

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

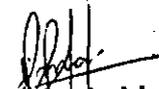
12 de setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 17, 09, 13


Div Expediente

Recebido em 18/09/13


Suellen Scara de Lima
Seção de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 11.394/12
PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
IMÓVEL:- ÁREA REMANESCENTE DO LOTE 12/A, QUADRA 06
BAIRRO:- JARDIM ZULMIRA
MUNICÍPIO:- SOROCABA
ESTADO:- SÃO PAULO
ÁREA DO TERRENO:- 36,12 m2.

DESCRIÇÃO:

“Terreno de forma trinagular, constituído pela área remanescente do lote 12/A, da planta de fracionamento de lote, elaborada por José Ortega e s/m, no lote de terreno sob o nº 12, da quadra 06, do loteamento denominado “Jardim Zulmira”, nesta cidade, contendo a área de 36,12 m2. (trinta e seis metros quadrados e doze decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Américo Corrá, onde mede 10,64 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº13, da mesma quadra, onde mede 8,63 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 12/B, da mesma planta de fracionamento, onde mede 10,40 metros; nos fundos, termina em zero.”

Sorocaba, 09 de maio de 2012 .


Cláudemar Sorrilha Ledesma
Chefe da SPIT

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria de Planejamento e Gestão -
Unidade de Execução de Programa Sorocaba Total /CAF.

2. PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Sorocaba

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

3.1. Tipo do bem

- residencial – casa / apartamento / terreno
- comercial – prédio / galpão / loja / terreno
- industrial – galpão / terreno
- outros

3.2. Descrição sumária do bem

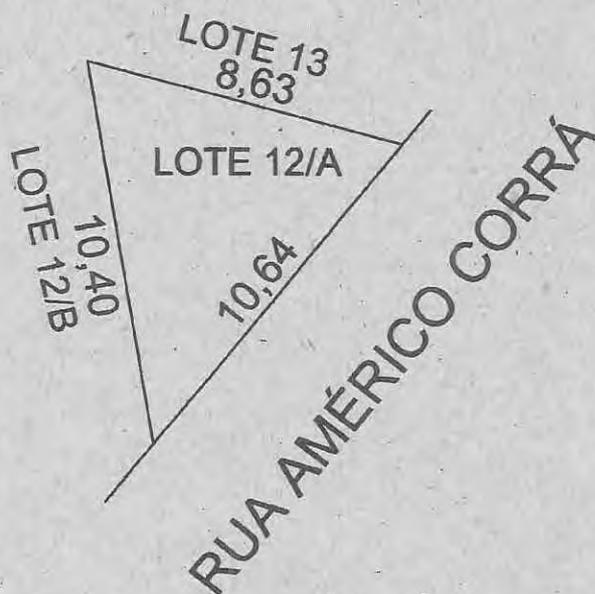
Imóvel residencial localizado à Rua Américo Corrá, nº 06, Jardim Zulmira,
Município de Sorocaba/SP, CEP: 18015-293.

DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
Área de terreno	36,12
Área de terreno a ser desapropriada	36,12
Área de terreno remanescente	0,00
Área construída - IPTU	0,00
Área construída a ser desapropriada (in loco)	0,00



Mapa de ruas, em destaque o local do imóvel avaliando.

QUADRA 06 JARDIM ZULMIRA



Croqui do imóvel avaliando.

4. FINALIDADE

Determinação do valor de mercado para desapropriação.

5. VISTORIA AO IMÓVEL AVALIANDO

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- a) na documentação fornecida pela interessada, constituída por certidão da Matrícula nº 87.012 do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba, Projetos de Desapropriação “Programa Sorocaba Total CAF” e Projetos Funcionais “Programa Sorocaba Total CAF”;
- b) em elementos constatados “in loco” quando da vistoria ao imóvel, efetuada em 02/12/2012;
- c) nas informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local.

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada; as observações “in loco” foram feitas com instrumento de medição – trena; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

5.1. Características da região onde se localiza o imóvel

5.1.1. Localização e identificação da micro-região

O uso predominante da micro-região do avaliando são casas residenciais e comerciais; com ocupação predominante de imóveis horizontais; sendo o padrão predominante médio; o acesso se dá pela Avenida Nove de Julho e Rua Humberto de Campos; tem densidade ocupacional média, topografia em nível e existe drenagem no local (inexistência de enchentes).

5.1.2. Infraestrutura e melhoramentos públicos

x	Água
x	Energia elétrica
x	Rede de gás
x	Coleta de lixo

x	Esgoto sanitário
x	Iluminação pública
x	Arborização
x	Transporte coletivo

x	Rede pluvial
x	Rede de telefone
x	Pavimentação

5.1.3. Serviços comunitários

Rede de ensino:	Público	<input checked="" type="checkbox"/> Fundamental	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Superior
	Particular	<input type="checkbox"/> Fundamental	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Superior
Segurança:		<input checked="" type="checkbox"/> Pública	<input type="checkbox"/> Particular	
		<input checked="" type="checkbox"/> Comércio Geral / de âmbito local		
		<input checked="" type="checkbox"/> Lazer e recreação		

5.2. Terreno

5.2.1 - Matrícula

IMÓVEL: - O terreno designado por lote 12-A, da planta de fracionamento de lote, elaborada por José Ortega e s/m., no lote de terreno sob o nº 12, da quadra "06", do "Jardim Zulmira", com as medidas e confrontações seguintes: - faz frente / para a Rua Américo Corra, na extensão de 14,40 metros em curva; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede 15,70 metros, confrontando com o lote 13; do lado esquerdo onde mede 18,50 metros, confrontando com o lote 12-B, da mesma planta de fracionamento; nos fundos onde termina em zero, perfazendo a área de 145,60 m².

Tem topografia plana e esta no nível da rua.

5.2.2 - Desapropriando

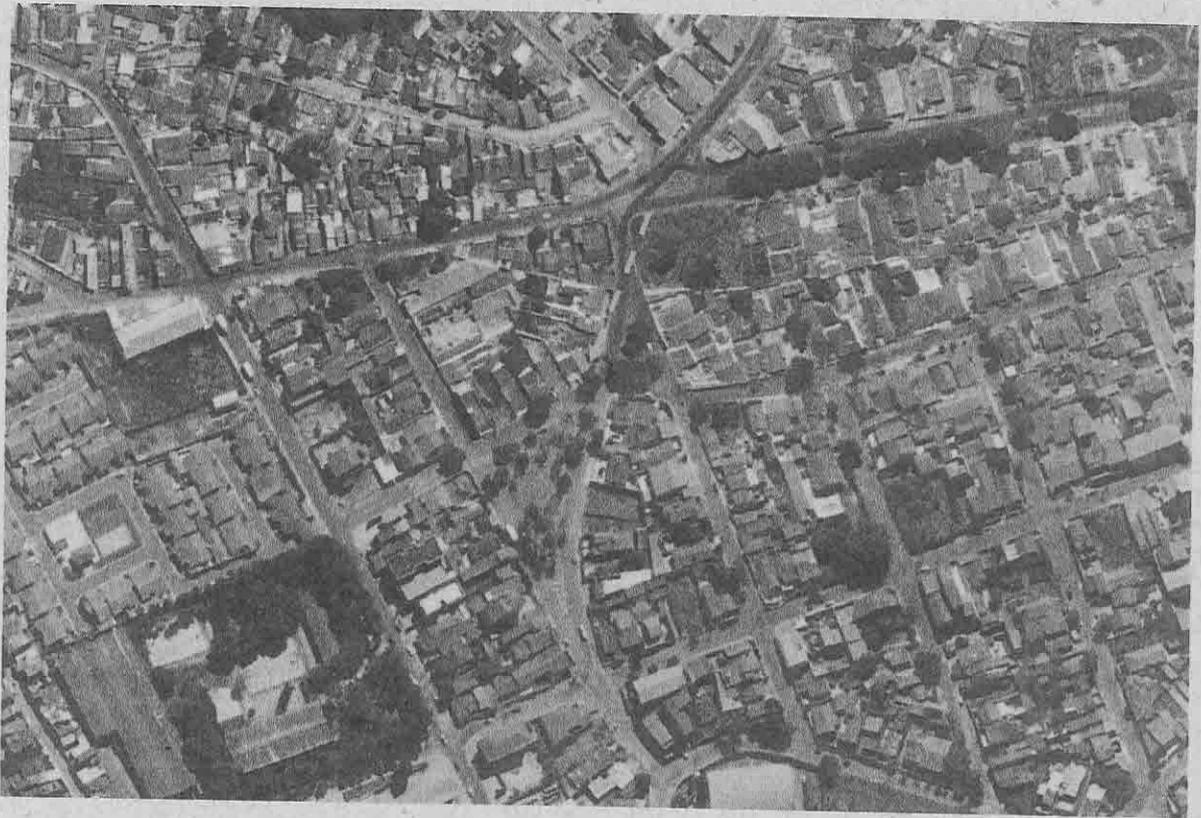
DESCRIÇÃO:

"Terreno de forma triangular, constituído pela área remanescente do lote 12/A, da planta de fracionamento de lote, elaborada por José Ortega e s/m. no lote de terreno sob o nº 12, da quadra 06, do loteamento denominado "Jardim Zulmira", nesta cidade, contendo a área de 36,12 m². (trinta e seis metros quadrados e doze decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Américo Corrá, onde mede 10,64 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº13, da mesma quadra. onde mede 8,63 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 12/B, da mesma planta de fracionamento, onde mede 10,40 metros; nos fundos. termina em zero."

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)
Área de terreno (m ²)	36,12
Área de terreno a ser desapropriada (m ²)	36,12
Área do terreno utilizada no cálculo (m ²)	145,60

5.3. Edificação

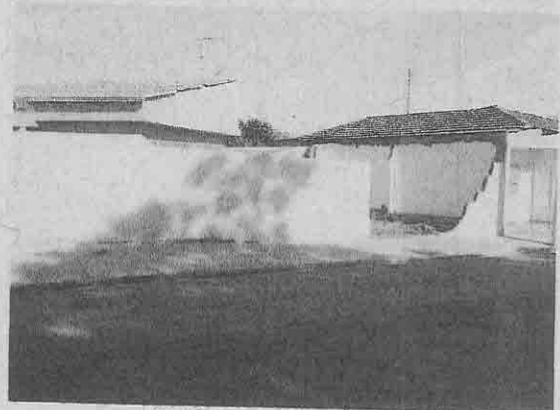
Não há edificação incidente.



AEROFOTO - DESTACANDO O LOCAL VISTORIADO



RUA AMÉRICO CORRÁ



FRENTE DO IMÓVEL



VISTA INTERNA DO IMÓVEL



VISTA INTERNA DO IMÓVEL

5.4. Zoneamento

ZR2 – Zona Residencial 2.

6. MERCADO IMOBILIÁRIO

O mercado imobiliário, no segmento em que se insere o terreno em questão, apresenta-se com desempenho normal, absorção demorada, baixo número de ofertas e médio o nível de demanda.

7. METODOLOGIA

Para a *AVALIAÇÃO DO TERRENO*, será utilizado o método comparativo de dados de mercado, conforme item 8.2.1 da NBR 14653-2.

8. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

A pesquisa do terreno foi desenvolvida no período de OUTUBRO/2012 e esta apresentada em Anexo I.

Após o tratamento científico através da inferência estatística e estudos recomendados pela Norma, obtivemos o seguinte valor unitário médio e seu respectivo intervalo, em número redondo:

VALOR		
MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
R\$ 502,17	R\$ 452,53	R\$ 407,80

O modelo utilizado foi:

$$[V] = \text{Exp}(1,6400 + 0,9349 \times \text{Ln}([Ftr]) + 0,4144 [Fto] + 0,9346 \times \text{Ln}([St]))$$

Para o objetivo desta avaliação, no intervalo de confiança ao nível de 80%, consideramos adequado adotar o valor médio que é o que mais representa o mercado.

Números de dados efetivamente utilizados no cálculo foram 61.

9. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

9.1 - Terreno

Grau de Fundamentação

Soma de pontos obtidos para o conjunto de itens atendidos: 11.

Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação: Grau II.

Grau de Precisão

Grau de precisão da estimativa do valor: Grau III.

10. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM

	ÁREA DESAPROPRIADA (m ²)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m ²)	VALOR TOTAL
TERRENO	36,12	452,53	16.345,46
		R\$	16.345,46

11. CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos para a área de terreno desapropriando, na presente data, o valor de mercado, em número redondo, de **R\$ 16.400,00 (dezesseis mil quatrocentos Reais)**.

12. ANEXOS

Anexo I: Pesquisa e inferência estatística.

Anexo II: Documentação.

13. ENCERRAMENTO

Tendo concluído o presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO** apresento-o em 07 (sete) folhas impressas e ilustradas de um só lado, rubricadas, sendo a última datada e assinada; e anexos.

Sorocaba, 03 de dezembro de 2012.

Ubirajara Barbosa Satto - 060146292-1

Satto consultoria de engenharia ltda.

CNPJ - 03.762.711/0001-91

CREA - 1128200

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-87.012-

FOLHA
-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Henrique Lamberti

IMÓVEL:- O terreno designado por lote 12-A, da planta de fração de lote, elaborada por José Ortega e s/m., no lote de terreno sob o nº 12, da quadra "06", do "Jardim Zulmira", com as medidas e confrontações seguintes:- faz frente / para a Rua Américo Corra, na extensão de 14,40 metros em curva; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede 15,70 metros, confrontando com o lote 13; do lado esquerdo onde mede 18,50 metros, confrontando com o lote 12-B, da mesma planta de fracionamento; nos fundos onde termina em zero, perfazendo a área de 145,60 m².

CADASTRO:- 44.33.63.0281.01.000.

PROPRIETÁRIOS:- JOSE' ORTEGA, RG. 406.005-PR, CIC. 012.160..909/04, carpinteiro, e sua mulher ALZIRA JORGE ORTEGA, RG. / nº 23.161.825-6-SP, CPF. 090.266.668/10, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Américo Corra, nº 12.

REGISTRO ANTERIOR:- R. 4 e Avº 6/17.572 - Lº 2.-

Sorocaba, 12 de agosto de 1.993.

O Escr. Habº, *José Ortega* (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial, *Henrique Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 1 - em 12 de agosto de 1.993.

Pelo requerimento datado de 03 de agosto de 1.993, pediu-se/averbar que, no terreno objeto desta matrícula, foi construído o prédio que recebeu o nº 06 da Rua Américo Corra, com a área construída de 52,48 m², conforme faz prova a Certidão / nº 2.170/93, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 21 de julho de 1.993.

VALOR:- CR\$107.296,96.-

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
-87.012-

FOLHA
-1-
VERSO

O Escr. Habº, [Signature] (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial, [Signature] (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 2 - em 12 de agosto de 1.993.

Pelo requerimento datado de 03 de agosto de 1.993, pediu-se/averbar a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, nº 688257, Série "C", expedida pelo INSS, em 30 de julho de 1.993, para fins da regularização da construção do prédio / averbado sob o nº 1, retro, com a área construída de 52,48 / metros quadrados.

O Escr. Habº, [Signature] (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial, [Signature] (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 3 - em 09 de setembro de 1.993.

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está atualmente cadastrado na / Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 44.33.. 63.0273.01.000, conforme faz prova a Certidão nº 2.450/93, / expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 23 de - / agosto de 1.993.

O Escr. Habº, [Signature] (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial, [Signature] (Henrique Joaquim Lamberti).

R. 4 - em 09 de setembro de 1.993.

Pela escritura lavrada no 4º Cartório de Notas local, em 17/ de agosto de 1.993, livro 291, fls. 156, JOSE' ORTEGA e sua/ mulher ALZIRA JORGE ORTEGA, já qualificados, VENDERAM o imóvel objeto desta matrícula, à WILMA MARIA CELESTRINO DA PAIXÃO, brasileira, desquitada, do lar, RG. 10.886.775-SP e - / CPF. 134.094.648/32, residente e domiciliada nesta cidade, /

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *[Handwritten Signature]*

MATRÍCULA
-87.012-

FOLHA
-2-

à Rua Américo Corrã, nº 06, Jardim Zulmira, pelo valor de -/
CR\$281.807,00.- (Valor Venal-Atualizado:- CR\$294.489,66).

O Escr. Habº *[Handwritten Signature]* (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial, *[Handwritten Signature]* (Henrique Joaquim Lamberti).

Av.5, em 16 de outubro de 2009.

A requerimento constante da escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas local, em 15 de abril de 2009, livro 694, p. 043, averba-se que a proprietária WILMA MARIA CELESTRINO DA PAIXÃO, constante nesta matrícula, teve seu estado civil alterado de desquitada para o de viúva, em virtude do falecimento de José Alonso da Paixão, com o qual foi casada, ocorrido em 13 de maio de 1993, conforme comprova a certidão de óbito, expedida em 29 de julho de 1993, pelo Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca de São José dos Campos - SP, extraída do assento de óbito nº 26975, Livro C-93, f. 109.vº. (prot. 311.578)

O Escrevente Autorizado *[Handwritten Signature]* (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, *[Handwritten Signature]* (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.6, em 16 de outubro de 2009.

Pela escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas local, em 15 de abril de 2009, livro 694, p. 043, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, **DESAPROPRIOU** o imóvel objeto desta matrícula de WILMA MARIA CELESTRINO DA PAIXÃO, viúva, já qualificada, pelo valor de R\$66.500,00. O imóvel objeto desta matrícula foi declarado de utilidade pública nos termos do Decreto nº 15.735, de 23 de julho de 2007, exarado no processo administrativo nº 10.486/2007, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (prot. 311.578)

O Escrevente Autorizado *[Handwritten Signature]* (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, *[Handwritten Signature]* (Carlos André Ordonio Ribeiro).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 348/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que *“Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências”*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por venda e compra, ao proprietário lindeiro, Sr. José Ortega, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.394/2012, a saber: (descrição) (Art. 1º); a alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município (Art. 2º); a escritura pública de venda e compra deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); cláusula de vigência (Art. 5º).

De acordo com a justificativa do projeto (fls. 02), o imóvel em questão é caracterizado como remanescente de desapropriação, portanto, bem dominial, não havendo necessidade de desafetação. Foi adquirido pela Municipalidade para melhoria no sistema viário e trata-se de uma pequena parte que não foi utilizada. O proprietário lindeiro manifestou expressamente o interesse na compra do mesmo. A alienação se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob a responsabilidade do adquirente.

A matéria versa sobre administração de bens municipais e está disciplinada na Lei Orgânica do Município (arts. 108 e 111, §2º), a qual admite a sua alienação sem licitação aos proprietários lindeiros, por compra e venda, em



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

situações específicas, mediante lei autorizadora, de iniciativa do Chefe do Executivo¹, por aplicação do instituto da investidura².

Ressaltamos que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de *dois terços* dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea "e", da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de outubro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

¹ LOMS:

Art. 111. (...)

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

² Lei 8.666/93:

Art. 17. (...)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 348/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 9 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 348/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 16/17).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela o Prefeito Municipal pode alienar bens públicos municipais, sendo que o pretende nos termos do disposto no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressalte-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 9 de outubro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

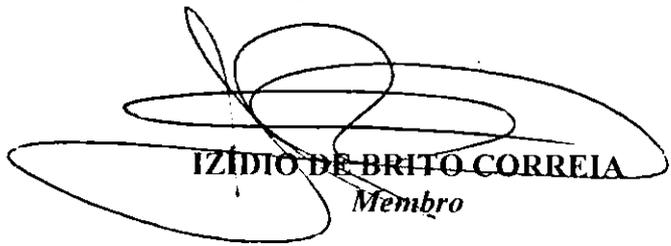
SOBRE: o Projeto de Lei n. 348/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro, e dá outras providências. (Terreno localizado no Jd. Zulmira)

Pela aprovação.

S/C., 10 de outubro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro

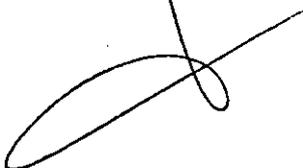


1ª DISCUSSÃO SE. 60/2013

APROVADO REJEITADO

EM 21 / 11 / 2013

PRESIDENTE

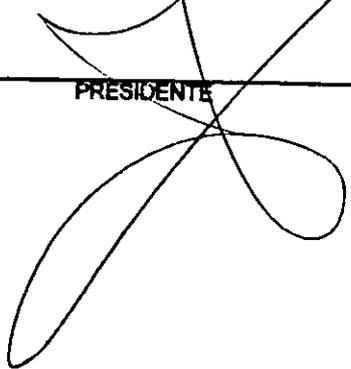


2ª DISCUSSÃO SE. 61/2013

APROVADO REJEITADO

EM 21 / 11 / 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 348/2013 - 1ª DISC

Reunião : SE 60/2013
Data : 21/11/2013 - 10:47:33 às 10:49:53
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	10:49:45
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	10:48:07
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	10:48:26
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:48:06
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:48:21
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:48:08
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:48:03
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:48:18
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:48:10
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:47:45
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:48:35
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:47:45
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:47:51
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:47:44
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	10:48:15
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:48:13
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:48:14
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:47:47
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:47:46

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 19 0 19

Resultado da Votação : APROVADO

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

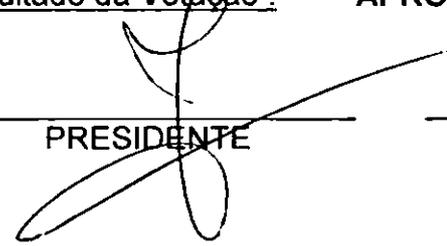
Matéria : PL 348/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE 61/2013
Data : 21/11/2013 - 13:34:06 às 13:36:00
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

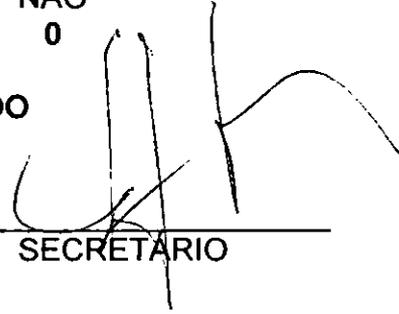
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:35:39
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	13:35:39
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	13:35:28
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:34:17
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	13:34:21
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:34:15
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:34:17
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	13:34:25
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:35:57
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:34:45
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:34:16
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:34:31
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	13:34:22
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:34:18
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	13:34:29
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	13:34:19
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	13:34:19
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:34:32
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:34:21
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	13:34:18

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
20
0
20

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



23

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1722

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300/2013, aos Projetos de Lei nºs 47, 345, 358, 421, 382, 347, 387, 389, 411, 418, 348, 388 e 403/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





24

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 298/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 348/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por venda e compra ao proprietário lindeiro, Sr. José Ortega, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.394/2012, a saber:

“Terreno de forma triangular, constituído pela área remanescente do lote 12/A, da planta de fracionamento de lote, elaborada por José Ortega e s/m, no lote de terreno sob o nº 12, da quadra 06, do loteamento denominado “Jardim Zulmira”, nesta cidade, contendo a área de 36,12 m² (trinta e seis metros quadrados e doze decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Américo Corrá, onde mede 10,64 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº13, da mesma quadra, onde mede 8,63 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 12/B, da mesma planta de fracionamento, onde mede 10,40 metros; nos fundos, termina em zero.”

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A escritura pública de venda e compra deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 11.394/2012)
LEI Nº 10.664, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lideiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 348/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por venda e compra ao proprietário lideiro, Sr. José Ortega, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.394/2012, a saber:

“Terreno de forma triangular, constituído pela área remanescente do lote 12/A, da planta de fracionamento de lote, elaborada por José Ortega e s/m, no lote de terreno sob o nº 12, da quadra 06, do loteamento denominado “Jardim Zulmira”, nesta cidade, contendo a área de 36,12 m² (trinta e seis metros quadrados e doze decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Américo Corrê, onde mede 10,64 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 13, da mesma quadra, onde mede 8,63 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 12/B, da mesma planta de fracionamento, onde mede 10,40 metros; nos fundos, termina em zero”.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A escritura pública de venda e compra deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.664, de 16 de Dezembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Dezembro de 2 013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615
FOLHA 2 DE 2

SEJ-DCDAO-PL-EX-70 /2013
Processo nº 11.394/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público, a proprietário lideiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no presente Projeto de Lei é caracterizado como remanescente de desapropriação, portanto, bem dominial, não havendo, assim, necessidade de desafetação.

A área contendo 145,60 m², localizada à Rua Américo Corrã foi adquirida pela Municipalidade para melhoria do sistema viário. No entanto, remanescente dessa área (36,12 m²) não foi utilizado e sobre o mesmo não consta qualquer projeto de obra pública.

Por se tratar de área remanescente, tal Imóvel interessa ao proprietário lideiro, o qual manifestou expressamente o interesse na compra do mesmo e sendo ele alienado, passará a ser zelado pelo interessado, o qual, dentre outras obrigações, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes.

É de se ressaltar que a alienação poderá ser concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a mesma se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob responsabilidade do adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara de
SOROCABA
PL. Alienação de bem público Rua Américo Corrã





(Processo nº 11.394/2012)

LEI Nº 10.664, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Autoriza a Prefeitura a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 348/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, por venda e compra ao proprietário lindeiro, Sr. José Ortega, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.394/2012, a saber:

“Terreno de forma triangular, constituído pela área remanescente do lote 12/A, da planta de fracionamento de lote, elaborada por José Ortega e s/m, no lote de terreno sob o nº 12, da quadra 06, do loteamento denominado “Jardim Zulmira”, nesta cidade, contendo a área de 36,12 m² (trinta e seis metros quadrados e doze decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Américo Corrá, onde mede 10,64 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote nº 13, da mesma quadra, onde mede 8,63 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote nº 12/B, da mesma planta de fracionamento, onde mede 10,40 metros; nos fundos, termina em zero”.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

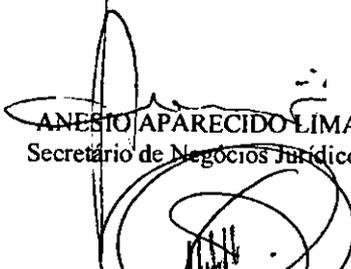
Art. 3º A escritura pública de venda e compra deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

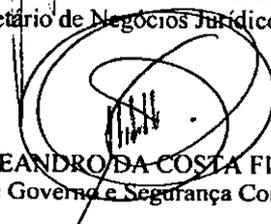
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

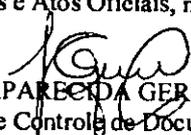
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESTO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.664, de 16/12/2013 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-70 /2013
Processo nº 11.394/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar imóvel público, a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Tal encaminhamento se faz, para que essa Colenda Casa possa apreciar as razões e fundamentos a seguir expostos e deliberar quanto à intenção que se propõe.

O imóvel descrito no presente Projeto de Lei é caracterizado como remanescente de desapropriação, portanto, bem dominial, não havendo, assim, necessidade de desafetação.

A área contendo 145,60 m², localizada à Rua Américo Corrá foi adquirida pela Municipalidade para melhoria do sistema viário. No entanto, remanescente dessa área (36,12 m²) não foi utilizado e sobre o mesmo não consta qualquer projeto de obra pública.

Por se tratar de área remanescente, tal imóvel interessa ao proprietário lindeiro, o qual manifestou expressamente o interesse na compra do mesmo e sendo ele alienado, passará a ser zelado pelo interessado, o qual, dentre outras obrigações, deverá efetuar o pagamento dos tributos incidentes.

É de se ressaltar que a alienação poderá ser concretizada com dispensa de licitação, na forma prevista no § 2º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município e que a mesma se dará por preço não inferior ao da avaliação atualizada e, todas as despesas decorrentes da negociação ficarão sob responsabilidade do adquirente.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara de
SOROCABA
PL Alienação de bem público Rua Américo Corrá

05-09627-00-01-000 195-07-
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA